

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE

CNPJ: 11.184.136/0001-15

Pelo presente instrumento, o administrador ITAÚ UNIBANCO S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, neste ato legalmente representado por seus procuradores, em atendimento as diretrizes da ANBIMA, com fundamento nas Regras e Procedimentos para Identificação de Fundos de Investimento Sustentável IS que entraram em vigor em 03/01/2022, RESOLVE alterar o regulamento do FUNDO a fim de:

1) Alterar a denominação do Fundo para IT NOW IGCT FUNDO DE INDICE INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL.

2) Ajustar o texto do objetivo do Fundo adequando-o as suas novas características.

O Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 29.12.2023, conforme anexo.

São Paulo (SP), 29 de dezembro de 2023.

ITAÚ UNIBANCO S.A.
Administrador do Fundo

1. ADMINISTRADOR

ITAÚ UNIBANCO S.A., Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, São Paulo – SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM nº 990 de 06/07/1989.

2. GESTOR e CUSTODIANTE

2.1. ITAÚ UNIBANCO ASSET MANAGEMENT LTDA., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021. (“Gestor”).

2.2. ITAÚ UNIBANCO S.A., sediado na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 60.701.190/0001-04, ato declaratório CVM n.º 990. (“Custodiante”).

3. PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DA EMISSÃO, RESGATE E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO (“ESCRITURADOR”)

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A., sediado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3400 – 10º andar, Cidade: São Paulo, Estado: SP, CNPJ nº 61.194.353/0001-64.

4. DEFINIÇÕES

“Ações do Índice”. Ações que integram a carteira teórica do Índice.

“Agente Autorizado”. Cada Corretora e/ou Distribuidora de ativos financeiros, devidamente habilitada e pertencente ao sistema de distribuição de valores mobiliários, que tenha firmado Contrato de Agente Autorizado.

“Arquivo de Composição da Cesta”. O arquivo determinando a identificação e o respectivo número de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e Direitos sobre Ações (conforme o caso), que compõem uma Cesta, conforme calculada pelo GESTOR e divulgada diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA.

“BM&FBOVESPA”. BM&FBOVESPA S.A., Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

“Brazilian Depositary Receipts” ou “BDRs”. Certificados de depósitos de valores mobiliários, com lastro em ações emitidas por companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior, nos termos da regulamentação brasileira aplicável.

“Cesta”. Significa a composição de ativos a serem entregues por cotistas ou pelo FUNDO para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente. A Cesta será composta de Ações do Índice, Investimentos Permitidos, Valores em Dinheiro e/ou Direitos sobre Ações, conforme o caso. A composição da cesta obedecerá as regras previstas nos itens 15.3 e 15.4 abaixo.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato entre o ADMINISTRADOR, representando o FUNDO, e respectivo Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do FUNDO.

“Contrato de Gestão”. O contrato celebrado entre o ADMINISTRADOR, atuando por conta e ordem do FUNDO, e o GESTOR, que regulamenta a gestão do FUNDO.

“Contrato de Licença”. Contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e o GESTOR em 05/04/2011, tendo por objeto a concessão de licença de uso do Índice BM&FBOVESPA de Governança Corporativa Trade – IGCT (“IGCT”), bem como da marca e certas informações a ele associadas, para a finalidade específica de utilização como índice de referência do FUNDO. A expressão Contrato de Licença abrange o contrato de sublicenciamento do índice para o FUNDO.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Rebalanceamento”. A data de reavaliação da composição da carteira teórica do Índice e quaisquer respectivas alterações necessárias, executadas conforme regras e periodicidade que a BM&FBOVESPA venha a determinar, nos termos do item 7.4.

“Dia de Pregão”. Qualquer dia em que a BM&FBOVESPA esteja aberta para negociações.

“Dia Útil”. Qualquer dia que não sábado, domingo, ou outro dia em que os bancos na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou a BM&FBOVESPA estejam obrigados ou autorizados por lei ou regulamentação aplicável a permanecer fechados.

“Direitos sobre Ações”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles ativos financeiros eventualmente existentes na carteira do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável.

“Distribuições”. O pagamento, se houver, de rendimentos, dividendos ou outras receitas pelo FUNDO aos cotistas.

“Emissores”. Os emissores de quaisquer ativos financeiros que integram a carteira do FUNDO.

“FUNDO”. O IT NOW IGCT Fundo de Índice.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário que corresponda a 15 (quinze) minutos antes do horário de fechamento do pregão da BM&FBOVESPA.

“IGC”. O Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada.

“Índice” ou “IGCT”. O Índice de Governança Corporativa Trade - IGCT, calculado pela BM&FBOVESPA.

“Índice de Negociabilidade”. O indicador calculado pela BM&FBOVESPA para a seleção das ações integrantes da carteira teórica do Índice em cada Data de Rebalanceamento.

“Investimentos Permitidos”. São os seguintes instrumentos financeiros e ativos financeiros, nos quais o FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento administrados por instituição financeira com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, lastreadas nos títulos mencionados no item (i) acima, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira do FUNDO, observadas a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) ações líquidas, não incluídas no Índice, desde que admitidas à negociação na BM&FBOVESPA, e (vii) cotas de outros fundos de índice.

“Ligada”. Qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade que, a qualquer tempo, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de outra pessoa ou entidade.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de cotas, conforme divulgado pelo GESTOR, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue ao FUNDO, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Regulamento.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de uma ou mais Cesta(s) pelo respectivo Agente Autorizado ao FUNDO.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que o FUNDO entregue uma ou mais Cesta(s) em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades do FUNDO, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Período de Rebalanceamento”. O período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à Data de Rebalanceamento, nos termos do item 8.4.2.

“Política de Voto”. A política de exercício de direito de voto do GESTOR para os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, juros sobre capital próprio, Direitos sobre Ações e outros direitos relativos às ações da carteira do FUNDO, bem como outras receitas do FUNDO e valores a receber.

“Receitas de Empréstimo”. Valor total das Receitas decorrentes das operações de empréstimo de ações realizadas pelo FUNDO provisionadas durante o mês em questão.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista.

“Taxa de Integralização e Resgate”. Taxa de processamento cobrada pela BM&FBOVESPA do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Valor em Dinheiro”. A parcela da Cesta, se houver, que consiste em moeda corrente nacional.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial líquido das cotas do FUNDO, calculado nos termos do item 14.4.

5. DO FUNDO, SUAS CARACTERÍSTICAS E SEU OBJETIVO

5.1. O IT NOW IGCT Fundo de Índice (“FUNDO”), constituído sob a forma de condomínio aberto, é uma comunhão de recursos destinada à aplicação em carteira de ativos financeiros, com o objetivo de refletir as variações de rentabilidade, deduzidas taxas e despesas, do Índice BM&FBOVESPA de Governança Corporativa Trade - IGCT, calculado pela BM&FBOVESPA. O GESTOR possui um processo de engajamento ativo nas companhias investidas, por meio de participação em assembleias; reuniões sobre práticas ASG e acompanhamento junto ao provedor do Índice de Ações com Governança Corporativa Trade (IGCT) da B3, para que tal índice se mantenha em linha com o objetivo do fundo, contribuindo positivamente e promovendo o investimento ASG. Para mais informações sobre nossa política e formulário de metodologia ASG acesse: <https://www.itnow.com.br/gove11/documentos/>

5.2. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio aberto, sujeito às regras de emissão e resgate previstas neste Regulamento. Não obstante, as cotas do FUNDO são admitidas à negociação na BM&FBOVESPA. O FUNDO terá prazo indeterminado de duração.

5.3. O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

5.4. O objetivo e a política de investimento do FUNDO, bem como a performance histórica do FUNDO ou qualquer declaração sobre o FUNDO ou descrição do FUNDO, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

5.5. Investimentos no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, de qualquer mecanismo de seguro, do FUNDO Garantidor de Créditos – FGC, ou, ainda, de qualquer outra pessoa ou entidade.

5.6. Pela própria natureza do FUNDO, o valor dos ativos do FUNDO pode diminuir, e conseqüentemente, o valor de suas cotas também poderá diminuir. Sendo assim, o valor das cotas detidas por cada cotista poderá, a qualquer tempo, ser inferior ao valor originalmente pago pelo cotista por suas cotas.

6. PÚBLICO ALVO

6.1. O FUNDO, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, é destinado a investidores em geral, que (a) estejam legalmente habilitados a adquirir cotas do FUNDO, (b) aceitem todos os riscos inerentes ao investimento no FUNDO, e (c) busquem retorno de rentabilidade condizente com o objetivo do FUNDO e sua política de investimento.

7. CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE BM&FBOVESPA GOVERNANÇA TRADE – IGCT

7.1. O IGCT mede o desempenho das ações emitidas por empresas que voluntariamente adotam padrões de governança corporativa diferenciados. O Índice BM&FBOVESPA de Governança Corporativa Trade (IGCT) é composto pelas ações de empresas integrantes do Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada (“IGC”) que atendam simultaneamente aos critérios de liquidez indicados a seguir. Elegem-se à inclusão na carteira teórica do IGC todas as ações emitidas por empresas negociadas no Novo Mercado ou classificadas nos Níveis 1 e 2 da BM&FBovespa.

7.2. São incluídas na carteira do Índice as ações que atenderem aos seguintes critérios, com base nos doze meses anteriores:

(i) relação de ações cujos índices de negociabilidade somados representem 98% do valor acumulado de todos os índices individuais. O índice de negociabilidade avalia a representatividade da ação no mercado à vista em termos de número de negócios e volume financeiro, ajustada ao tamanho da amostra;

(ii) participação em termos de presença em pregão igual ou superior a 95% no período.

7.2.1. Uma mesma empresa pode ter mais de uma ação participando da carteira, desde que cada ação atenda isoladamente aos critérios acima. Empresas com menos de 12 meses de listagem somente são elegíveis se tiverem mais de seis meses de negociação e se apresentarem, no mínimo, 95% de presença em pregão nos últimos seis meses do período de análise.

7.2.2. Quaisquer ações emitidas por empresas em regime de recuperação judicial, ou falência não poderão compor a carteira do Índice.

7.3. Uma ação será excluída da carteira, quando das reavaliações periódicas, se deixar de atender a um dos critérios de inclusão. Se durante a vigência da carteira, a empresa emissora deixar de compor IGC ou entrar em regime de recuperação judicial ou falência, as ações de sua emissão serão excluídas da carteira do Índice. Nessas eventualidades, serão efetuados os ajustes necessários para garantir a continuidade do Índice.

7.4. A carteira teórica do Índice tem vigência de quatro meses, vigorando para os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro. Ao final de cada quadrimestre a carteira é reavaliada pela BM&FBOVESPA, utilizando-se os procedimentos e critérios integrantes da metodologia do IGCT.

7.5. Para cálculo do valor de mercado de cada ação, são consideradas as ações disponíveis para negociação (free float), ou seja, são excluídas: as ações de propriedade do grupo controlador ou de pessoas a ele vinculadas; as ações detidas por administradores da companhia; as ações em tesouraria; e as ações preferenciais de classe especial que tenham por fim garantir direitos políticos diferenciados, que sejam intransferíveis e de propriedade exclusiva do ente desestatizante.

7.6. A participação de uma empresa no IGCT não poderá ser superior a 20%, quando de sua inclusão ou nas reavaliações periódicas. Caso isso ocorra, serão efetuados ajustes para adequar o peso da empresa a esse limite.

7.7. A participação relativa de cada ação no índice pode alterar-se ao longo da vigência da carteira, em função da evolução dos preços das ações e da distribuição de proventos pelas empresas emissoras. Quando da distribuição de proventos por empresas emissoras de ações pertencentes ao índice, são efetuados os ajustes necessários de modo a assegurar que o índice reflita não somente as variações das cotações da ação, como também o impacto da distribuição dos proventos. Em função desta metodologia, o índice IGCT é considerado um índice que avalia o retorno total das ações componentes de sua carteira.

7.8. A BM&FBOVESPA realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice. Nenhuma obrigação ou responsabilidade por tais atividades poderá ser atribuída ao FUNDO, ao GESTOR e/ou ao ADMINISTRADOR do FUNDO.

7.8.1. Caso a BM&FBOVESPA deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente divulgar tal fato aos cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente **convocar** uma assembleia geral de cotistas na qual os cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento do FUNDO ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento do FUNDO, nos termos do item 7.8.2. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do Contrato de Licença ou caso ocorra a rescisão ou resolução do Contrato de Licença, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença, as quais incluem, entre outras, a substituição do GESTOR como gestor do FUNDO.

7.8.2. Caso os cotistas não aprovem, em assembleia, mudança no objetivo de investimento do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá dar início aos procedimentos de liquidação do FUNDO, em conformidade com este Regulamento.

7.9. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Regulamento, na página do FUNDO na rede mundial de computadores, bem como nos materiais de divulgação do FUNDO, foram ou serão, conforme o caso, obtidas por meio da BM&FBOVESPA ou de sua respectiva página na rede mundial de computadores, não sendo o FUNDO, nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, ou qualquer outro prestador de serviços que preste serviços ao FUNDO ou em benefício deste, tampouco quaisquer de suas Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

7.10. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição do FUNDO. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pela BM&FBOVESPA serão objeto de atualização no site do FUNDO.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

8.1. A carteira do FUNDO poderá incluir (a) Ações do Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do FUNDO detalhados abaixo.

8.2. O FUNDO investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em Ações do Índice, em qualquer proporção, ou em posições compradas no mercado futuro do Índice, de forma a refletir a variação e rentabilidade do Índice, observados os limites previstos neste Regulamento.

8.2.1. Os contratos futuros previstos no item 8.2 devem ser negociados em bolsa de mercadorias e de futuros e liquidados em câmaras e prestadores de serviços de compensação e liquidação que assumam a posição de contraparte central.

8.3. Nos restantes 5% (cinco por cento) de sua carteira, o FUNDO poderá deter ações e outros ativos não incluídos no Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos.

8.3.1. O FUNDO poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou entidades a ele ligadas, sendo que os investimentos que excedam 1% (um por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, somente poderão ser realizados em fundos que prevejam taxa de administração igual a zero.

8.4. Durante o período entre a data da divulgação oficial pela BM&FBOVESPA da primeira prévia da composição do Índice e um mês após a Data de Rebalanceamento, o GESTOR, a seu exclusivo critério e tendo em vista o objetivo e a política de investimento do FUNDO, efetuará o ajuste da composição da carteira do FUNDO.

8.4.1. Tendo em vista a metodologia de cálculo e divulgação do Índice, bem como o objetivo e a política de investimento do FUNDO, o ADMINISTRADOR, mediante instrução do GESTOR, poderá ajustar a composição da carteira do FUNDO sempre que a composição do Índice sofrer ajustes devido a distribuições de dividendos, juros sobre capital próprio, cisões, fusões ou qualquer outro evento que afete ou modifique a composição da carteira teórica do Índice.

8.4.2. Durante o período compreendido entre os 5 (cinco) Dias Úteis anteriores e os 5 (cinco) Dias Úteis posteriores à Data de Rebalanceamento ("Período de Rebalanceamento"), o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, instruir o ADMINISTRADOR a adotar os procedimentos especiais previstos neste Regulamento, tais como (i) a suspensão das integralizações de cotas e/ou (ii) integralização e resgate de cotas na forma do item 15.10 deste Regulamento.

8.4.3. Durante o período previsto no item 8.4, o ADMINISTRADOR poderá (i) aceitar, na integralização de cotas, ações de companhias abertas que estejam passando a integrar a nova composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela BM&FBOVESPA, e (ii) entregar, no resgate de cotas, ações de companhias abertas que estejam deixando de integrar a composição da carteira teórica do Índice, de acordo com a prévia de tal nova composição divulgada pela BM&FBOVESPA.

8.5. Casos de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no item 8.2. serão justificados por escrito pelo ADMINISTRADOR à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

8.6. O total das margens de garantia exigidas do FUNDO em suas operações com derivativos não poderá exceder 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido.

8.7. O GESTOR deverá tomar todas as decisões de investimento e desinvestimento com relação aos recursos ou ativos do FUNDO, e deverá gerir a carteira do FUNDO de forma a buscar alcançar o objetivo de investimento do FUNDO.

8.7.1. O GESTOR não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado.

8.8. As Receitas recebidas pelo FUNDO não serão pagas aos cotistas e serão reinvestidas em Ações do Índice ou outros Investimentos Permitidos.

8.9. O FUNDO poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade ("swap"), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade do FUNDO e a rentabilidade do Índice, Essas operações devem ser: (i) previamente autorizadas pela CVM; (ii) registradas

em bolsas de valores, mercadorias e futuros ou mercado de balcão organizado e (iii) divulgadas na íntegra no site www.itaubr.com.br/itnow.

9. DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A administração do FUNDO será exercida pelo ADMINISTRADOR acima qualificado.

9.1.1. Observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação em vigor e neste Regulamento, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira do FUNDO, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que a integrem, inclusive a contratação de terceiros devidamente habilitados para a prestação de serviços relativos às atividades do FUNDO.

9.2. O ADMINISTRADOR contratará instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Agentes Autorizados") para intermediar as solicitações de integralização e resgate de cotas do FUNDO. Uma vez iniciada sua negociação na BM&FBOVESPA, as cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados.

9.3. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

9.4. O ADMINISTRADOR deverá ser substituído nos seguintes casos:

- I. descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão final da CVM;
- II. renúncia; ou
- III. destituição, por deliberação da assembleia geral de cotistas.

9.5. Na hipótese de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá imediatamente convocar assembleia geral de cotistas para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do FUNDO. O ADMINISTRADOR permanecerá responsável pela administração do FUNDO até que o novo administrador indicado pela assembleia geral de cotistas tenha assumido suas funções como administrador do FUNDO ou até a liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

9.6. Na hipótese de destituição do ADMINISTRADOR pela assembleia geral de cotistas, o ADMINISTRADOR deverá comunicar imediatamente tal fato à CVM, na forma da regulamentação em vigor.

9.7. É vedado ao ADMINISTRADOR praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I. receber depósito em sua própria conta corrente;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto na regulamentação aplicável, e em regulamentação que vier a ser emitida pela CVM neste sentido;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV. realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de (a) subscrição em distribuições públicas, (b) exercício de direito de preferência pelo FUNDO, e (c) operações previamente autorizadas pela CVM;
- V. vender cotas do FUNDO à prestação; e
- VI. praticar qualquer ato na qualidade de acionista de Emissores que possa impedir a negociação das Ações do índice em bolsa de valores.

10. GESTÃO DO FUNDO

10.1. A gestão da carteira do FUNDO será realizada pelo GESTOR, acima qualificado.

10.2. O GESTOR deverá desempenhar as seguintes funções, em conformidade com o previsto no presente Regulamento e nos termos da regulamentação aplicável da CVM, e, de acordo com o Contrato de Gestão:

- (i) gerir a carteira em nome do FUNDO;
- (ii) instruir o ADMINISTRADOR a respeito da representação do FUNDO em assembleias gerais de acionistas de Emissores e sobre o exercício de direitos de voto em nome do FUNDO no que concerne a qualquer assunto submetido a uma assembleia geral de acionistas de Emissores; e
- (iii) instruir o ADMINISTRADOR a tomar quaisquer outras medidas relativas à gestão do FUNDO e permitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

10.3. O GESTOR será substituído mediante notificação por escrito do ADMINISTRADOR ao GESTOR sobre a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, dentre outros previstos na regulamentação em vigor:

- (i) rescisão e/ou resilição do Contrato de Gestão;
- (ii) renúncia do GESTOR, mediante notificação por escrito a cada cotista e à CVM, entregue com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (iii) inadimplemento substancial de qualquer das obrigações assumidas pelo GESTOR por meio do Contrato de Gestão, não tendo sido tal inadimplemento sanado no prazo de 60 (sessenta) Dias Úteis, contado a partir do recebimento, pelo GESTOR, de notificação do referido inadimplemento por parte do ADMINISTRADOR;

(iv) insolvência, intervenção, liquidação ou falência do GESTOR; ou

(v) aprovação pelo voto de cotistas que detenham pelo menos a maioria das cotas em circulação, reunidos em assembleia geral de cotistas devidamente convocada por cotistas que detenham pelo menos 5% (cinco por cento) das cotas em circulação.

10.3.1. No caso de renúncia do GESTOR nos termos do item 10.3 (ii), o GESTOR deverá permanecer no exercício de suas funções até que o seu substituto tenha assumido o papel e as obrigações de gestor da carteira do FUNDO, ou até a liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro.

10.3.2. No caso de renúncia do GESTOR nos termos do item 10.3, (i) o GESTOR deverá propor um gestor substituto, a ser votado em uma assembleia geral de cotistas e (ii) o ADMINISTRADOR convocará de imediato ou, em qualquer hipótese, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da renúncia do GESTOR, uma assembleia geral de cotistas para deliberar sobre tal substituição ou a liquidação do FUNDO.

11. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

O Patrimônio Líquido do FUNDO será calculado diariamente, sempre após o encerramento do pregão regular da BM&FBOVESPA, apurado com base nos mesmos critérios utilizados para o cálculo do primeiro valor de fechamento do Índice.

12. REMUNERAÇÃO

12.1. Pela prestação dos serviços de administração e gestão do FUNDO, o ADMINISTRADOR receberá remuneração equivalente ao percentual anual de 0,50 % (zero virgula cinqüenta por cento), calculada sobre o Patrimônio Líquido. Essa remuneração será calculada e apropriada diariamente por Dia Útil, pró-rata, considerando-se o ano com 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao mês vencido.

12.2. O ADMINISTRADOR poderá, ainda, reduzir unilateralmente as taxas previstas neste item 12 sem necessidade de aprovação da assembleia geral de cotistas, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os cotistas. O ADMINISTRADOR deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item 12, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Regulamento. As taxas previstas neste item 12 não podem ser majoradas sem prévia aprovação da assembleia geral de cotistas.

12.3. Parcelas da taxa de administração poderão ser pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração fixada neste Regulamento.

13. DAS OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários, na forma regulada pela CVM e conforme disposto neste Regulamento.

13.1.1. O FUNDO poderá realizar operações de empréstimo de valores mobiliários ao mercado na forma da regulamentação sobre operações de empréstimo de valores mobiliários em vigor, contanto que: (i) tenham prazo fixo e todos os valores mobiliários emprestados sejam devolvidas ao FUNDO no vencimento do prazo, (ii) o valor total dos valores mobiliários emprestados pelo FUNDO na forma deste item não ultrapasse o limite de 60% (sessenta por cento) do valor do patrimônio líquido do FUNDO e (iii) não sejam emprestados mais de 70% (setenta por cento) do montante de cada valor mobiliário do Índice detida pelo FUNDO.

13.1.2. O ADMINISTRADOR deverá entregar os valores mobiliários necessários para o atendimento a Pedidos de Resgate, bem como ao empréstimo de valores mobiliários para voto na forma dos itens 13.2 a 13.10.3 abaixo, caso os valores mobiliários necessários para efetivar tais operações estejam sendo objeto de empréstimo ou de garantia prestada pelo FUNDO em suas operações e não seja razoavelmente possível reverter tais operações em tempo hábil.

13.1.3. As receitas das operações de empréstimos de valores mobiliários, conforme disposto nesse item 13.1, serão revertidas integralmente para o FUNDO. Essas receitas serão líquidas de eventuais taxas cobradas nas operações de empréstimos de valores mobiliários do FUNDO, tais como as taxas cobradas pela BM&FBovespa,

13.2. Caso desejem exercer diretamente o direito de voto em assembleias gerais dos Emissores, os cotistas poderão solicitar o empréstimo de valores mobiliários de tais Emissores detidos pelo FUNDO, na forma da regulamentação em vigor. Tendo em vista que cada cota do FUNDO representa idealmente uma determinada quantidade de cada valor mobiliário integrante da carteira do FUNDO, o cotista que solicitar o empréstimo de determinado valor mobiliário terá direito a tomar emprestado a quantidade de tal ação equivalente à quantidade de tal valor mobiliário que o número total de cotas detidos por tal cotista represente no final do dia da solicitação de tal empréstimo.

13.3. Somente poderão ser tomadas em empréstimo, na forma do item 13.2, os valores mobiliários com direito a voto à época da solicitação de tal empréstimo.

13.4. A solicitação de empréstimo de valores mobiliários por cotistas somente poderá ser feita após a convocação da assembleia geral do respectivo Emissor e tal solicitação deverá ser comunicada ao ADMINISTRADOR, por meio de um dos Agentes Autorizados, com pelo menos cinco e no máximo seis Dias de Pregão de antecedência à realização da respectiva assembleia geral de acionistas.

13.5. O ADMINISTRADOR poderá, durante os cinco primeiros dias do Período de Rebalanceamento, rejeitar ou limitar empréstimos de valores mobiliários na forma do item 13.2 caso em sua opinião tais empréstimos possam vir a causar danos significativos ao objetivo do FUNDO, observado o disposto na regulamentação aplicável.

13.6. Os valores mobiliários tomadas em empréstimo na forma do item 13.2 serão entregues aos cotistas três Dias de Pregão após a respectiva solicitação.

13.7. Os cotistas deverão devolver ao FUNDO os valores mobiliários tomadas em empréstimo em até um Dia Útil após a data da realização da respectiva assembleia geral de acionistas do Emissor em questão.

13.8. Os cotistas que solicitarem o empréstimo de valores mobiliários na forma do item 13.2 deverão caucionar, como garantia da operação de empréstimo de valores mobiliários, um número de cotas que, em conjunto, represente o número total de valores mobiliários a serem tomadas em empréstimo, tendo em vista que cada cota representa idealmente uma determinada quantidade de cada ação integrante da carteira do FUNDO.

13.9. As cotas do FUNDO caucionadas na forma do item 13.8 poderão servir simultaneamente como garantia a operações de empréstimo de diferentes valores mobiliários solicitados por um mesmo cotista na forma do item 13.2.

13.10. Não será cobrada pelo FUNDO nenhuma taxa ou outra forma de remuneração pela realização das operações de empréstimo realizadas na forma do item 13.2

13.10.1. Não obstante o disposto no item 13.10, os cotistas que solicitarem tais operações de empréstimo deverão arcar com os eventuais custos incidentes sobre tais operações de empréstimo de valores mobiliários, tais como as taxas cobradas pela BM&FBOVESPA. O ADMINISTRADOR poderá ainda exigir dos cotistas o ressarcimento ao FUNDO de eventuais custos arcados pelo FUNDO com relação a tais operações de empréstimo de valores mobiliários.

13.10.2. Além de tomar as medidas necessárias para excussão das cotas do FUNDO caucionadas na forma do item 13.8, o FUNDO cobrará dos cotistas que não observem o prazo para devolução dos valores mobiliários estipulado no item 13.7, as mesmas taxas geralmente cobradas pelo FUNDO em operações de empréstimo de valores mobiliários realizadas na forma do item 13.1 ou, se não houver mercado para este tipo de operação, a taxa média obtida junto a três instituições financeiras.

13.10.3. Os custos e as taxas previstas no item 13.10.1 serão divulgados na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

14. DAS COTAS DO FUNDO

14.1. As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais do patrimônio do FUNDO, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

14.2. A condição de cotista é caracterizada pela inscrição no registro de cotistas mantido pelo ESCRITURADOR. No caso das cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao ESCRITURADOR.

14.2.1. O FUNDO aderiu ao Regulamento da BM&FBOVESPA o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela BM&FBOVESPA, de serviço de custódia de títulos, valores mobiliários e outros instrumentos financeiros ("Ativos Negociáveis"), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da BM&FBOVESPA instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da BM&FBOVESPA, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que disto resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as cotas sejam negociáveis por meio da BM&FBOVESPA, o investidor deverá estar ciente de que suas cotas estarão registradas perante o ESCRITURADOR em nome da BM&FBOVESPA, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a BM&FBOVESPA fornecerá ao ESCRITURADOR, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das cotas que estejam sob a sua custódia.

14.3. O registro de cotas do FUNDO será realizado de forma escritural.

14.4. O Valor Patrimonial de cada cota do FUNDO é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do FUNDO pelo número de cotas existentes no encerramento de cada Dia de Pregão.

14.5. De modo a facilitar a comparação da performance do FUNDO com a performance do Índice, o FUNDO poderá ajustar o Valor Patrimonial das cotas para um valor equivalente ao número em pontos do Índice (primeiro valor de fechamento), sempre que a BM&FBOVESPA efetuar ajustes significativos no número em pontos do Índice.

14.6. Para atingir o objetivo previsto no item 14.5, o FUNDO poderá, conforme o caso, desdobrar as cotas do FUNDO, entregando cotas adicionais aos cotistas, ou amortizar as cotas na forma do item 16 deste Regulamento.

14.7. Tanto na integralização quanto no resgate de cotas do FUNDO deve ser utilizado o Valor Patrimonial das cotas apurado no encerramento do Dia de Pregão da data da solicitação (“Cota de Fechamento”).

14.8. As cotas do FUNDO poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, inclusive em garantia das operações de empréstimo de ações na forma da regulamentação em vigor.

14.9. Tanto a CVM quanto a BM&FBOVESPA poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das cotas, a BM&FBOVESPA poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de cotas do FUNDO em circunstâncias como a suspensão da negociação de ativos da carteira do FUNDO.

15. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS

15.1. Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Regulamento, as cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

15.1.1. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta ao FUNDO. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado e (b) mediante a entrega de uma Cesta pelo FUNDO.

15.2. Ordens de integralização ou Ordens de Resgate de cotas do FUNDO feitas em Dias de Pregão até 15 (quinze) minutos antes do encerramento do pregão regular da BM&FBOVESPA (“Horário de Corte para Ordens”) serão processadas no mesmo Dia de Pregão. Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate feitas após o Horário de Corte para Ordens não serão aceitas, devendo, caso permaneça o interesse na emissão ou resgate, ser enviada nova Ordem no Dia de Pregão imediatamente subsequente, observando o horário previsto acima.

15.3. A composição da Cesta, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, obedecerá às seguintes regras: (i) terá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu valor representado por ações do Índice, em qualquer proporção; e (ii) poderá ter, no máximo, 5% (cinco por cento) do seu valor representado por Investimentos Permitidos e/ou Valores em Dinheiro.

15.3.1. Valores em Dinheiro serão pagos pelo investidor (ou, se aplicável, pelo FUNDO) quando da liquidação da nota de corretagem da respectiva operação de integralização ou resgate de cotas do FUNDO.

15.4. O GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá definir Cestas distintas para fins de execução de Ordens de Integralização e de Ordens de Resgate, conforme o caso, ficando ressalvado que a cesta aplicável a cada Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate (a) constará do Arquivo de Composição da Cesta divulgado diariamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura do pregão da BM&FBOVESPA; (b) observará a composição descrita no item 15.3 acima; e (c) poderá, a exclusivo critério do GESTOR, compreender Direitos sobre Ações, nos termos da regulamentação aplicável.

15.5. Em situações excepcionais de dificuldade na execução de Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate, devida à baixa liquidez de uma ou mais ações do Índice que componham a Cesta, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ações do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.

15.6. O Arquivo de Composição da Cesta descrevendo a composição da Cesta a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado na página do FUNDO na rede mundial de computadores antes da abertura da BM&FBOVESPA para operações no Dia de Pregão. Um Arquivo de Composição da Cesta valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

15.7. A integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados no prazo exigido para a liquidação de negociações com ações na BM&FBOVESPA. Qualquer alteração do referido prazo de liquidação por parte da BM&FBOVESPA será prontamente divulgada na página do FUNDO na rede mundial de computadores. Sempre que houver suspensão da negociação de qualquer das ações que devam ser entregues pelo FUNDO aos cotistas por ocasião do resgate de cotas do FUNDO, a entrega de tais ações poderá ser realizada em prazo superior ao do disposto neste item.

15.8. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate que, em cada caso, não será considerada aceita até que o ADMINISTRADOR, por meio da BM&FBOVESPA e/ou página transacional do site www.italu.com.br/itnow, tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

15.9. Qualquer cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal cotista (“Pedido de Resgate”) deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado as notas de corretagem e demais documentos (“Registros de Cotista”) necessários para que o ADMINISTRADOR apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros do Cotista ao ADMINISTRADOR pelo

menos 3 (três) horas antes do fechamento do pregão do Dia do Pedido de Resgate. Caso o ADMINISTRADOR não receba tais Registros do Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

15.10. Durante o Período de Rebalanceamento, o ADMINISTRADOR poderá aceitar, no momento da integralização de um Lote Mínimo de Cotas, ou entregar, para o resgate de um Lote Mínimo de Cotas, uma Cesta composta apenas de uma determinada Ação do Índice ou de determinadas Ações do Índice ou ainda de determinada ação ou de determinadas ações considerada(s) líquida(s) que esteja(m) sendo incluída(s) ou excluída(s) em uma nova composição do Índice, de acordo com as previsões para a nova composição do Índice conforme divulgadas pela BM&FBOVESPA.

15.10.1. Na hipótese descrita no item 15.10, caso o número de Ordens de Integralização ou de Ordens de Resgate venha a exceder a quantidade de ações necessária para ajustar a carteira do FUNDO, a aceitação ou entrega, conforme o caso, de tais ações será feita proporcionalmente à quantidade de ações oferecidas por, ou atribuíveis a cada investidor que tenha encaminhado tais (a) Ordens de Integralização, ficando ressalvado que o número de cotas a ser atribuído a cada investidor corresponderá sempre a um número inteiro, e (b) Ordens de Resgate, ficando ressalvado que tal número de ações a ser atribuído a cada investidor corresponderá sempre a um número inteiro.

15.10.2. Relativamente à hipótese descrita no item 15.10, somente as ações que tiverem sido negociadas na BM&FBOVESPA no Dia de Pregão da Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate de cotas poderão estar incluídas em tais carteiras.

15.10.3. Na hipótese do item 15.10.1, poderá haver o pagamento ou recebimento pelo FUNDO, conforme o caso, de Valores em Dinheiro, com o objetivo de corrigir eventuais distorções causadas pelos arredondamentos ali referidos e pelo fato de o Valor Patrimonial da cota objeto da integralização ou resgate somente ser calculado após o encerramento do pregão regular da BM&FBOVESPA no Dia de Pregão da respectiva integralização ou resgate. Nessa hipótese, aplicar-se-á, ainda, o disposto nos itens 15.3 e 15.3.1 acima.

15.11. O ADMINISTRADOR poderá aceitar que dois ou mais investidores integram cotas do FUNDO por meio da entrega simultânea e conjunta de Ações do Índice que, em conjunto, formem um ou mais Lotes Mínimos de Cotas; devendo, nesse caso, a proporção de cotas que couber a cada investidor ser calculada de maneira proporcional ao valor de mercado das carteiras entregues ao FUNDO por cada investidor.

15.12. As integralizações de cotas do FUNDO poderão ser suspensas, a critério do ADMINISTRADOR, sempre que a BM&FBOVESPA ou a CVM suspender a negociação de cotas do FUNDO.

15.13. Quando da Ordem de Resgate, a Cesta poderá compreender juros e dividendos declarados e ainda não pagos. Nessa hipótese, na data da Ordem de Resgate, o ADMINISTRADOR emitirá, em nome do cotista, recibo referente ao montante de juros e dividendos declarados e não pagos para recebimento, e entregará tal recibo ao respectivo Agente Autorizado. Os juros e dividendos referidos neste item somente serão transferidos pelo FUNDO, aos respectivos Agentes Autorizados para pagamento aos cotistas que tiverem resgatado suas cotas, após o recebimento pelo FUNDO dos pagamentos relativos aos respectivos juros e dividendos.

15.14. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Resgate, a BM&FBOVESPA cobrará, do respectivo solicitante, uma taxa de processamento da ordem ("Taxa de Integralização e Resgate"). Esta taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

15.14.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate é divulgado pela BM&FBOVESPA, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

16. DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

16.1. Em casos excepcionais e a critério do ADMINISTRADOR, poderá ser realizada a amortização de cotas do FUNDO. Para os fins deste item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas cotas, sem redução do número de cotas.

16.2. O ADMINISTRADOR somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance do FUNDO mostre-se superior à performance do Índice e no caso previsto no item 14.6 deste Regulamento.

17. DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

17.1. As cotas do FUNDO serão listadas para negociação na BM&FBOVESPA.

17.2. O ADMINISTRADOR, bem como pessoas físicas e jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão, desde que permitido pela regulamentação em vigor, (i) negociar cotas do FUNDO, e (ii) atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO e, nessa hipótese, negociar cotas do FUNDO conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

17.3. Não obstante o disposto no item 17.2, o GESTOR não poderá atuar como formador de mercado para as cotas do FUNDO.

18. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

18.1. Os resultados do FUNDO serão automaticamente nele reinvestidos. A metodologia de cálculo do Índice presume que quaisquer cupons, recibos de subscrição, certificados de desdobramento, dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações ou outros direitos relativos às Ações do Índice declarados pelos Emissores dos ativos que compõe o Índice são imediatamente reinvestidos em Ações do Índice adicionais na mesma proporção da composição da carteira do Índice, ainda que não tenham sido imediatamente pagos ou distribuídos. O ADMINISTRADOR, portanto, reinvestirá os recursos recebidos, procurando seguir a metodologia de cálculo do Índice. Caso os direitos acima referidos não sejam imediatamente pagos ou distribuídos, o FUNDO manterá os respectivos direitos em sua carteira, utilizando-se o ADMINISTRADOR dos mecanismos de gestão disponíveis para, tão somente, buscar evitar um impacto adverso relevante no nível de aderência do FUNDO ao Índice.

19. ASSEMBLEIA GERAL

19.1. Compete exclusivamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre: (i) demonstrações contábeis do FUNDO; (ii) substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR; (iii) mudança no objetivo e política de investimento do FUNDO; (iv) aumento na taxa de administração; (v) mudança de endereço da página do FUNDO na rede mundial de computadores; (vi) fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (vii) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o FUNDO; e (viii) outras alterações no Regulamento que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos (ii) a (v) deste item 19.1.

19.1.1. Não obstante o disposto no inciso (viii) do item 19.1, este Regulamento pode ser alterado pelo ADMINISTRADOR, independentemente da assembleia geral de cotistas ou de consulta aos cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com o ADMINISTRADOR ou da alteração do prazo de que trata o item 13.4 deste Regulamento.

19.2. A assembleia geral de cotistas deverá ser convocada por edital enviado à BM&FBOVESPA e publicado na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

19.2.1. Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral de cotistas, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Regulamento, se for o caso.

19.2.2. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

19.2.3. A assembleia geral ordinária deve ser convocada pelo ADMINISTRADOR anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO.

19.3.1. A assembleia geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação na página do FUNDO na rede mundial de computadores das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de quinze (15) dias, devendo tais demonstrações ficar à disposição dos cotistas na sede do ADMINISTRADOR.

19.4. Além da convocação prevista no item 19.2.3 deste Regulamento, a assembleia geral de cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo ADMINISTRADOR ou solicitada por cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

19.5. Quando a realização da assembleia geral de cotistas for solicitada por um ou mais cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, o ADMINISTRADOR deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, a expensas do(s) requerente(s), salvo se a assembleia geral de cotistas assim convocada deliberar em contrário.

19.6. A assembleia geral de cotistas também deverá ser convocada pelo ADMINISTRADOR e a suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

(i) o erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;

(ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja

reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou

(iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada do FUNDO e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

19.6.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos do item 19.6 deverá ser divulgada imediatamente na página do FUNDO na rede mundial de computadores, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos sessenta pregões da data da listagem das cotas na BM&FBOVESPA, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

19.6.2 A ordem do dia da assembleia geral de cotistas convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 19.6 deverá compreender os seguintes itens:

I. explicações, por parte do ADMINISTRADOR, em conjunto com o GESTOR, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também na página do FUNDO na rede mundial de computadores com antecedência mínima de quinze dias da realização da assembleia e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e

II. deliberação acerca da extinção do FUNDO ou substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR, matéria sobre a qual não poderão votar pessoas ligadas, respectivamente, ao ADMINISTRADOR ou GESTOR.

19.6.3. Não obstante o disposto no item 19.6, as assembleias gerais de cotistas convocadas devido às condições previstas no item 19.6 deverão ter intervalo mínimo de trinta dias, no caso da manutenção do ADMINISTRADOR e do GESTOR, e de noventa dias, caso a assembleia geral de cotistas anterior tenha decidido por sua substituição.

19.7. As deliberações da assembleia geral de cotistas, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos cotistas presentes ou devidamente representados em tal assembleia, sendo atribuído um voto a cada cota.

19.7.1. As matérias previstas nos incisos (ii) (iii), (iv) e (vi) do item 19.1 deste Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos cotistas que detenham a maioria absoluta das cotas do FUNDO, sendo o ADMINISTRADOR, o GESTOR e pessoas a eles respectivamente ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR.

19.7.2. Nenhum cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o FUNDO, caso tal cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do FUNDO.

19.7.4. O quorum de deliberação definido no item 19.7.1 não se aplica para as votações em assembleias gerais de cotistas ocorridas por força do disposto no inciso II do item 9.5 combinado com item 9.6, inciso II do item 10.3, combinado com 10.3.2, bem como no inciso II do item 19.6.2 deste Regulamento, prevalecendo, portanto, o critério de decisão por voto da maioria de cotas do FUNDO de titularidade dos cotistas presentes ou devidamente representados em tais assembleias gerais de cotistas.

19.7.5. Somente podem votar na assembleia geral de cotistas, os cotistas do FUNDO, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

19.8. Se após a terceira convocação de assembleia geral não houver quorum para deliberação relativa às matérias previstas nos incisos (i) e (v) do item 19.1 do Regulamento, estas serão consideradas aprovadas.

20. DE EXERCÍCIO DE VOTO

20.1. No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o ADMINISTRADOR adota política de exercício de direito de voto do GESTOR para os ativos que compõem a carteira do FUNDO (“Política de Voto”).

20.1.1. A Política de Voto está disponível no site www.itaubr.com/itnow ou na sede do GESTOR.

20.1.2. A Política de Voto disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias obrigatórias e orienta as decisões, resumidamente da seguinte forma:

(i) será exercido o direito de voto para os ativos que compõem a carteira do FUNDO quando a participação percentual no ativo seja relevante levando-se em consideração o total de recursos administrados e geridos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR; e

(ii) não será exercido o direito de voto nas situações em que: (a) possa estar configurado conflito de interesse; ou (b) as matérias a serem discutidas na assembleia não sejam de interesse do FUNDO; (c) o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no FUNDO; ou, ainda, (d) nas demais situações previstas na regulamentação em vigor.

20.1.3. O resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia serão colocados à disposição dos cotistas no site www.itaubr.com/itnow.

20.2. O ADMINISTRADOR somente exercerá o direito de voto do FUNDO inerente aos valores mobiliário da carteira do FUNDO que não estejam sujeitos a empréstimo na forma prevista no item 13 acima.

21. POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

21.1. O FUNDO tem uma página na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.itaubr.com.br/itnow> que contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao FUNDO que sejam consideradas relevantes pelo ADMINISTRADOR.

21.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de cotas, bem como sobre operações de empréstimo de ações, estão disponíveis na página do FUNDO na rede mundial de computadores e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

21.1.2. O ADMINISTRADOR divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do FUNDO ou à capacidade do ADMINISTRADOR de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade do FUNDO de atingir seu objetivo por meio (i) da página inicial do FUNDO na rede mundial de computadores, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados na página do FUNDO, e (iii) do sistema de divulgação de informações da BM&FBOVESPA.

21.2. O ADMINISTRADOR divulgará à BM&FBOVESPA, em cada Dia de Pregão, o Valor Patrimonial de cada cota, a composição da carteira do FUNDO e o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

21.2.1. Os cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

21.2.2. Os cotistas que integralizarem ou resgatarem cotas do FUNDO receberão comunicação por escrito do custodiante ou do escriturador das cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de cotas envolvidas e valor da operação.

21.3. Os cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito do FUNDO das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção do ADMINISTRADOR; (ii) por mensagem de correio ou (iii) por telefone. As informações para contato com o ADMINISTRADOR estão divulgadas na página do fundo na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.itaubr.com.br/itnow>.

22. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

22.1. O FUNDO tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas do ADMINISTRADOR.

22.2. As demonstrações contábeis do FUNDO, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

22.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis do FUNDO devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR.

22.3.1. Não obstante o disposto no item 22.3 sempre que requisitado por cotistas ou investidores potenciais, o ADMINISTRADOR deverá deixar à disposição de tais cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras do FUNDO, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pelo FUNDO; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos dois anos em que o FUNDO esteve em operação.

22.3.2. As demonstrações financeiras de que trata o item 22.3.1, deverão, sempre que razoavelmente possível, ser auditadas pelo auditor independente do FUNDO.

22.4. As demonstrações contábeis do FUNDO serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pelo ADMINISTRADOR na página do FUNDO na rede mundial de computadores.

23. ENCARGOS

23.1. Constituem encargos do FUNDO, além da taxa de administração a ser paga ao ADMINISTRADOR, as seguintes despesas: (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas na regulamentação pertinente; (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer condenação imputada ao FUNDO; (vii) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação; (viii) despesas com custódia e liquidação de

operações com títulos e valores mobiliários do FUNDO; (ix) despesas com fechamento de câmbio para as operações permitidas, ou relativas a operações envolvendo certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários, caso tais ativos venham a fazer parte do Índice; e (x) “royalties” devidos pela utilização do índice de referência, desde que cobrados de acordo com o Contrato de Licença.

24. FATORES DE RISCO

O FUNDO apresenta riscos, destacando-se:

(A) RISCO DE DESCOLAMENTO DE RENTABILIDADE ENTRE O FUNDO E O ÍNDICE – A performance do FUNDO pode não refletir integralmente a performance do Índice, visto que a implementação do objetivo de investimento do FUNDO está sujeita a uma série de limitações, tais como:

- taxas e despesas devidas pelo FUNDO;
- taxas operacionais, despesas e diferenças temporais incorridas no ajuste da composição da carteira do FUNDO em razão de alterações na composição do Índice;
- Receitas declaradas pelas Companhias cujas ações compõem a carteira teórica do Índice, mas ainda não pagas ou recebidas pelo FUNDO;
- posições em dinheiro ou em Investimentos Permitidos, enquanto qualquer Ação pertencente ao Índice não estiver disponível ou quando o ADMINISTRADOR determinar que é do melhor interesse do FUNDO deter posições em dinheiro ou Investimentos Permitidos;
- em condições de baixa liquidez, na impossibilidade de comprar uma ou mais ações do Índice, o Gestor a seu exclusivo critério, poderá substituir tais ações do Índice por Valores em Dinheiro, limitados a 5% (cinco por cento) do valor total da Cesta.
- custos operacionais envolvidos para realizar os ajustes mencionados acima, caso uma Ação do Índice não esteja disponível, o que ocasionalmente poderá superar os benefícios previstos de tais ajustes; e
- impossibilidade, em determinadas condições do mercado, de o ADMINISTRADOR do FUNDO utilizar instrumentos derivativos, tais como contratos futuros ou opções sobre contratos futuros que tenham um índice de mercado como ativo subjacente para refletir a performance do Índice, especialmente com relação ao *hedging* (proteção) dos recebíveis futuros do FUNDO e ao investimento das Receitas declaradas pelas Companhias durante os períodos nos quais tais recebíveis ou Receitas não tenham sido pagos ao FUNDO.

(B) LIQUIDEZ DAS COTAS DO FUNDO - Não há como garantir que um mercado ativo de negociação de cotas do FUNDO será mantido e não se pode prever os reais níveis de preço pelos quais as cotas do FUNDO poderão ser negociadas ou os tamanhos dos lotes dessa negociação. Ainda, não há como garantir que as cotas do FUNDO terão padrão de negociação ou de preço similar àqueles das cotas negociadas em bolsa de valores, emitidas por fundos ou empresas de investimento no Brasil ou em outras jurisdições, ou que tenham como referência outros índices de mercado, que não o IGCT. Além disso, as cotas do FUNDO não são resgatáveis em dinheiro, mas somente mediante a entrega, pelo FUNDO, ao cotista que tiver solicitado o resgate de uma Cesta, cuja composição obedecerá as regras deste regulamento.

(C) LIQUIDEZ DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO – Os cotistas que resgatarem cotas do FUNDO receberão apenas as Ações pertencentes à carteira teórica do Índice e, conforme o caso, ações e outros ativos não incluídos no Índice (Investimentos Permitidos conforme definido no Regulamento) que compõem a Cesta. É possível que os cotistas que resgatarem cotas do FUNDO não consigam liquidar as ações ou ativos que façam parte da Cesta por ocasião do resgate, caso não haja liquidez no mercado para negociação de tais ações, nem receber qualquer valor pelos demais ativos que, conforme o caso, façam parte da Cesta quando do resgate.

(D) RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.

(E) RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

(F) SISTÊMICO – a negociação e os valores dos ativos do FUNDO podem ser afetados por condições econômicas nacionais, internacionais e por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária, ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento em índice de mercado – fundos de índice e às suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas.

(G) DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos

cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

(H) AS COTAS PODERÃO SER NEGOCIADAS NA BM&FBOVESPA COM ÁGIO OU DESÁGIO EM RELAÇÃO AO VALOR PATRIMONIAL – O Valor Patrimonial do FUNDO poderá diferir do preço de negociação das cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA. Enquanto o Valor Patrimonial do FUNDO refletir o valor de mercado da carteira do FUNDO, os preços de negociação das cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA poderão ser inferiores ou superiores ao seu respectivo Valor Patrimonial. Espera-se que o preço de negociação das cotas do FUNDO flutue baseado principalmente no Valor Patrimonial do FUNDO e na oferta e procura de suas cotas, as quais irão variar com base nas condições de mercado e outros fatores, tais como a conjuntura econômica do Brasil e a confiança do investidor e suas expectativas relacionadas ao mercado de capitais brasileiro. Contudo, não há nenhuma garantia de que isso ocorra ou continue ocorrendo. Ainda, apesar do fato de os mecanismos de emissão e resgate de cotas de FUNDO destinarem-se a ajudar a manutenção do preço de negociação das cotas em níveis semelhantes ao Valor Patrimonial do FUNDO, não há garantias de que investidores irão de fato ou sempre que necessário solicitar a emissão e o resgate de cotas do FUNDO quando tais desvios ocorrerem ou de que estas emissões e resgates irão de fato reduzir a diferença entre o preço de negociação das cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA e o seu respectivo Valor Patrimonial.

(I) EMISSÃO E RESGATE – A emissão e o resgate de cotas do FUNDO somente poderão ser efetuados junto ao ADMINISTRADOR através dos Agentes Autorizados em Lotes Mínimos de Cotas ou múltiplos inteiros destes, salvo no caso de liquidação do FUNDO. Os Agentes Autorizados podem juntar dois ou mais investidores para formar um Lote Mínimo de Cotas, mas ainda assim esses podem não conseguir subscrever ou resgatar suas cotas no momento em que desejarem fazê-lo ou quando for mais favorável fazê-lo.

(J) A BM&FBOVESPA PODE PARAR DE ADMINISTRAR, CALCULAR, PUBLICAR OU MANTER O IGCT, O QUE PODERIA LEVAR À LIQUIDAÇÃO DO FUNDO - A BM&FBOVESPA administra, calcula, publica e mantém o IGCT. Contudo, a BM&FBOVESPA não tem obrigação de fazê-lo e não se pode assegurar que a BM&FBOVESPA continuará a administrar, calcular, publicar e manter este índice no decorrer da existência do FUNDO. De acordo com o Regulamento, se a BM&FBOVESPA parar de administrar, calcular, publicar ou manter o IGCT, os cotistas serão obrigados a decidir sobre a alteração ou não do objetivo de investimento ou, se for o caso, sobre a liquidação do FUNDO. Se os cotistas não conseguirem chegar a um acordo acerca de um novo objetivo de investimento para o FUNDO ou sobre a eventual liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR está autorizado a promover imediatamente a liquidação do FUNDO, conforme previsto no regulamento, o que poderá afetar adversamente o Valor Patrimonial do FUNDO e de suas cotas.

(K) TANTO A CVM QUANTO A BM&FBOVESPA PODERÃO SUSPENDER A NEGOCIAÇÃO DE COTAS DO FUNDO - Tanto a CVM quanto a BM&FBOVESPA poderão suspender a negociação das cotas do FUNDO sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Nestes casos, os investidores não poderão comprar ou vender cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA durante qualquer período no qual a negociação das cotas esteja suspensa. Se a negociação das cotas do FUNDO for suspensa, o preço de negociação destas poderá ser afetado e poderá divergir significativamente do Valor Patrimonial por cota. Além disso, em virtude das limitações impostas ao resgate de cotas, é possível que o Quotista, no caso de suspensão da negociação das cotas do FUNDO, sofra perdas financeiras decorrentes de menor liquidez de seu investimento.

(L) LICENÇA DE USO DOS NOMES E MARCAS DA BM&FBOVESPA E DO IGCT PODERÁ SER RESCINDIDA OU NÃO SER PRORROGADA A BM&FBOVESPA e o GESTOR firmaram um Contrato de Licença de Uso de Marca ("Contrato de Licença"), conforme item 27.3, pelo qual a BM&FBOVESPA concedeu uma licença ao GESTOR para o uso das marcas "BM&FBOVESPA" e "IGCT" de propriedade da BM&FBOVESPA pelo prazo de três anos. O Contrato de Licença pode ser rescindido ou resolvido em diversas hipóteses nele previstas, ou não ser prorrogado. Nessa hipótese, o ADMINISTRADOR convocará assembleia geral de cotistas para determinar o tratamento do impacto desse fato no FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento. Para maiores informações, acesse a página do fundo na rede mundial de computadores no endereço <http://www.itaubr.com.br/itnow>.

(M) RISCO DE ERROS, FALHAS, ATRASOS NO FORNECIMENTO OU DISPONIBILIZAÇÃO DO ÍNDICE. Podem ocorrer erros, falhas, atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice. Nem o ADMINISTRADOR, nem o GESTOR, nem qualquer outro prestador de serviço do FUNDO atuam no cálculo, fornecimento ou disponibilização do Índice, nem possuem meios de evitar a ocorrência desses eventos e, conseqüentemente, nenhum deles terá qualquer obrigação ou responsabilidade relativamente a tais eventos. Nos termos do Contrato de Licença, conforme mencionado no item 27.3 abaixo, a BM&FBOVESPA expressamente se exime de qualquer responsabilidade por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do Índice ou por quaisquer decisões tomadas com base nele.

(N) RISCO DE DESEMPENHO DO SETOR – o Índice mede o comportamento das ações emitidas que voluntariamente adotam padrões de governança corporativa diferenciados e que atendam aos seus critérios de inclusão. O desempenho desse setor pode ser inferior ao desempenho geral ou desempenho de outros setores específicos do mercado acionário.

25. INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

Não serão permitidos integralizações ou resgates no FUNDO nos dias considerados não úteis, conforme definido no item 4.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Pessoas jurídicas ligadas ao ADMINISTRADOR poderão atuar como corretora do FUNDO intermediando a compra e venda de ativos que compõem a carteira do FUNDO, devendo, no entanto, cobrar taxas iguais ou melhores do que as geralmente praticadas pelo mercado para investidores institucionais, tais como o FUNDO.

26.2. Todo investidor ao (i) solicitar a integralização de cotas do FUNDO (ii) adquirir cotas do FUNDO na BM&FBOVESPA ou (iii) de qualquer outra forma se tornar cotista do FUNDO estará automaticamente aderindo e concordando com todas as disposições deste Regulamento.

26.3. A expressão “Índice BM&FBOVESPA de Governança Corporativa Trade – IGCT” e o nome do IGCT constituem objeto de pedido de registro de titularidade da BM&FBOVESPA depositado perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial, sendo o Índice BM&FBOVESPA de Governança Corporativa Trade - IGCT licenciado pela BM&FBOVESPA S.A. para o GESTOR exclusivamente para os fins previstos no contrato firmado entre a BM&FBOVESPA e o GESTOR em 05/04/2011 (“Contrato de Licença”). A BM&FBOVESPA não é responsável por erros ou atrasos no fornecimento ou disponibilização do IGCT ou por quaisquer decisões tomadas com base nele.”

26.4. Para mais informações sobre o FUNDO, consulte a página do fundo na rede mundial de computadores, no endereço <http://www.itaubr.com/itnow>. Consultoria e informações sobre investimentos fale com o seu gerente ou entre em contato com o Investfone 4004-4828 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 011 8944 (demais localidades). Para dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubr.com/itnow). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos, todos os dias, 24h, 0800 722 1722.

27. FORO

Fica eleito o foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 29 de dezembro de 2023.